

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Gestão e Governo Digital Divisão de Licitações

EDITAL

Nº do Processo: 018.00009094/2025-96

Interessado: Divisão de Licitações, Subsecretaria de Patrimônio do Estado - Secretaria

de Gestão e Governo Digital (SPE-SGGD).

Assunto: Processo de alienação de imóveis - Edital nº 13/2025

REPUBLICAÇÃO DO LEILÃO Nº 013/2025 (Processo Administrativo n° 018.00009094/2025-96)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/10/2025 às 09h (horário de Brasília) LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA (sítio eletrônico): www.rigolonleiloes.com.br

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Patrimônio do Estado da Secretaria de Gestão e Governo Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.292/0001-02, sediada Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º e 16º andares, Sé, São Paulo/SP, doravante referida como "Unidade Contratante", realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento por MAIOR LANCE POR ITEM , para venda dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo I deste Edital, na situação jurídica e no estado de conservação em que se encontram, sob a responsabilidade do Leiloeiro Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.214.319-83, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº732, conforme contrato de prestação de serviços que constitui o documento SEI nº 0074066678 dos autos do Processo nº 018.00006319/2025-52.

Esta licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelo Decreto estadual nº 68.422, de 2 de abril de 2024, e pelas demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sítios eletrônicos https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), ou na sede da www.rigolonleiloes.com.br, doe.sp.gov.br e Leilões (sqqd.sp.gov.br) (sqqd/transparência/editais/leilões) ou na Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O leilão eletrônico será realizado mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema indicado no sítio eletrônico www.rigolonleiloes.com.br a partir das 09h00min até às 15h00 min do dia 30 de outubro de 2025, para envio de lances públicos e sucessivos.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo I deste Edital.
- 1.1.1. Os imóveis serão vendidos "ad corpus", nas condições, no estado material e na situação jurídica em que se encontram, com as respectivas descrições constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.1.2. As providências judiciais e/ou extrajudiciais que se façam necessárias para a imissão do adquirente na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente.
- 1.2. Os imóveis serão ofertados e vendidos individualmente, correspondendo cada imóvel a um item para fins de adjudicação, na ordem estabelecida no Anexo I deste Edital.
- 1.3. A documentação de cada imóvel está à disposição dos interessados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 1.4. Os imóveis especificados no Anexo I deste Edital poderão ser visitados pelos interessados mediante prévio agendamento.
- 1.4.1. A visita de que trata a subdivisão acima não é obrigatória para fins de participação nesta licitação.
- 1.4.2. A partir da publicação deste Edital e até o 5º (quinto) dia anterior à data da sessão pública, os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para contato@rigolonleiloes.com.br, manifestando o interesse, especificando a qual(is) imóvel(is) se refere, e indicando o nome, documento de identidade e telefone de quem comparecerá na visita.
- 1.4.3. Serão disponibilizados datas e horário para a visita aos interessados que manifestarem interesse nos termos da subdivisão acima. O agendamento deverá ser rigorosamente observado, uma vez que sua renovação dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 1.4.4. A visita tem como objetivo permitir aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, inclusive no que concerne a quaisquer vícios que o imóvel possa ter, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita.
- 1.4.5. A não realização da visita em razão da impossibilidade de o interessado comparecer nos dias e horários agendados, ou em virtude de qualquer outro motivo, não acarretará nenhum prejuízo à realização da licitação.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor mínimo de aquisição exigido para cada imóvel, esta fixado no Anexo I deste Edital, em conformidade com laudo de avaliação que instrui o processo indicado no mesmo Anexo.
- 2.1.1. Poderá o licitante vencedor optar pelo pagamento à vista ou parcelado, na forma definida nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.
- 2.2. Em ambas as opções de pagamento (à vista ou parcelado), o licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal correspondente ao percentual fixado no Anexo I deste Edital incidente sobre o valor da oferta vencedora.
- 2.2.1. Após o exaurimento da fase recursal, na etapa de que trata o item 5.7.2 deste Edital, o licitante vencedor será convocado para efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação.
- 2.3. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, devendo apresentar, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida.
- 2.3.1. O pagamento à vista do saldo remanescente do preço da oferta vencedora será feito em parcela

única, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.1.3 deste Edital, independentemente da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

- 2.3.1.1. É admitido o pagamento à vista mediante alienação fiduciária da propriedade, hipótese em que os interessados deverão dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirarem-se das condições e providências necessárias, antes da apresentação de proposta nesta licitação.
- 2.3.1.2. Feita a opção pelo pagamento à vista mediante alienação fiduciária, será exigido do licitante vencedor o pagamento de sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado vencedor, ainda que outro tenha sido o percentual exigido a título de sinal no Anexo I, observado o quanto estabelecido no item 2.2.1, ambos deste Edital.
- 2.3.1.3. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da homologação do certame, o licitante vencedor deverá informar à Unidade Contratante se houve a celebração de contrato de alienação fiduciária com a instituição financeira de sua preferência. Em caso positivo, o contrato e a escritura de venda e compra deverão ser averbados no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da informação à Unidade Contratante, e o saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da averbação no registro. Em caso negativo, deverá o licitante vencedor informar a forma pela qual pretende efetuar o pagamento e, sendo feita opção pelo pagamento parcelado, deverá indicar o número de parcelas, observado o limite máximo estabelecido no Anexo I deste Edital para o objeto que lhe foi adjudicado.
- 2.3.1.4. Na hipótese prevista no item 2.3.1.1 deste Edital, o licitante vencedor estará obrigado ao pagamento integral à vista do preço da oferta vencedora para o objeto que lhe foi adjudicado, independentemente do valor do crédito liberado pela instituição financeira.
- 2.3.1.5. O não pagamento do saldo remanescente do preço da oferta vencedora no prazo estipulado no item 2.3.1.3 enseja a retomada do imóvel, conforme excerto de cláusula prevista na escritura de venda e compra.
- 2.3.1.6. Caso não seja celebrado o contrato de alienação fiduciária com instituição financeira, a respectiva falta de informação pelo licitante vencedor da forma pela qual o pagamento será efetuado enseja a perda do sinal, bem como o retorno do objeto adjudicado em novo certame
- 2.3.2. O pagamento parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora deverá ser feito com observância do número máximo de parcelas mensais e consecutivas indicado no Anexo I deste Edital, fixado para cada item
- 2.3.2.1. As parcelas mensais e consecutivas de que trata o item 2.3.2 deste Edital serão contadas a partir da data prevista para pagamento do sinal, acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do IPC-FIPE, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.
- 2.3.2.2. A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca.
- 2.4. Excetuada a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, todos os pagamentos previstos no presente leilão serão realizados mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X, Conta Corrente nº 20996-1, em nome da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, ou mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil S/A ou seu sucessor.
- 2.4.1. Cópia da guia de depósito deverá ser enviada à Unidade Contratante por correio eletrônico ou entregue no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 1 (um) dia útil após o respectivo vencimento.
- 2.4.2. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento da cópia da guia de depósito.
- 2.4.3. Do termo de recebimento provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da Unidade Contratante responsável pelo

recebimento.

- 2.4.4. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.4.5. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) à luz das condições previstas neste Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 2.4.3.
- 2.4.6. No caso de pagamento mediante boleto bancário, não se aplicam os itens 2.4.1 a 2.4.5 deste Edital.
- 2.5. A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, que será calculado aplicando-se a correção monetária e juros que couberem até a data do pagamento, excluindo-se os juros que integram as parcelas vincendas.
- 2.5.1. O pagamento antecipado do saldo devedor também poderá ser realizado mediante alienação fiduciária da propriedade, hipótese em que o comprador deverá dirigir-se ao agente financeiro de sua escolha para inteirar-se das condições e providências necessárias.
- 2.5.2. Feita a opção pela liquidação antecipada do saldo devedor mediante alienação fiduciária, o comprador deverá averbar o contrato de alienação fiduciária e a escritura de venda e compra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da informação à Unidade Contratante de que pretende efetivar a medida, e proceder ao pagamento dos valores do saldo devedor em até 05 (cinco) dias úteis da averbação no registro do imóvel.
- 2.6. A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, inclusive quanto a eventual pagamento de parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.
- 2.7. Após a arrematação e por ocasião da convocação de que trata o item 5.7, e independentemente da opção pelo pagamento à vista ou em parcelas (itens 2.2 e 2.3), o arrematante pagará ao Leiloeiro Oficial comissão correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da venda de cada imóvel arrematado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 3.2. O licitante interessado em participar deste leilão deverá se cadastrar previamente no sistema indicado no sítio eletrônico especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo indicado no item 4.1.
- 3.2.1. O cadastramento de que trata o item 3.1 será gratuito, destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema, e não constitui registro cadastral prévio.
- 3.2.2. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 3.3. É licita a apresentação de proposta por duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, reunidas em grupo.
- 3.3.1. A proposta deverá ser subscrita por um dos proponentes na qualidade de procurador dos demais, e, na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, deverá ser especificada na procuração a ser apresentada a parte ideal que cada membro do grupo terá no imóvel. Não havendo parte ideal especificada na etapa acima referida, constará da Escritura Pública de Venda e Compra, ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, que o imóvel pertence a todos os condôminos em partes iguais.
- 3.3.2. A procuração, a ser apresentada na etapa de que trata o item 5.7.1 deste Edital, deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na compra do imóvel por meio da presente licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 do presente Edital.

3.3.3. A pessoa física e/ou jurídica que participe desta licitação reunida em grupo não poderá participar de mais de um grupo ou de forma isolada.

4. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO E RESULTADO

- 4.1. O licitante interessado em participar deste leilão encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.1.1. A proposta inicial permanecerá fechada até a data e hora designadas para abertura da sessão pública.
- 4.1.2. O licitante declarará em campo próprio do sistema:
- 4.1.2.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.2.2. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital;
- 4.1.2.3. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.
- 4.2. Considerando a disponibilização da funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do registro da proposta.
- 4.2.1. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema.
- 4.2.2. O valor máximo parametrizado na forma da subdivisão anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo Edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, para envio de lances públicos e sucessivos, por período de 06 (seis) horas.
- 4.4. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.
- 4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 4.5. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, caso seja exigido em subdivisão do item 4 deste Edital.
- 4.6. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.
- 4.7. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
- 4.8. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.
- 4.8.1. Após a publicação do resultado do julgamento e anteriormente à indicação do licitante vencedor a que se refere a subdivisão acima deste Edital, será concedida oportunidade de exercício de direito de preferência a licitante que, submetendo-se a todas as regras deste Edital, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.1.1. No momento de que trata a subdivisão acima, caso não tenha ofertado o maior lance, o ocupante de boa-fé do imóvel será convocado, por meio do sistema, para, se for de seu interesse, exercer o direito de preferência a que alude referida subdivisão, mediante apresentação de nova proposta de preço, igual e nas mesmas condições do maior lance ofertado, observado o preço mínimo de alienação.
- 4.8.1.2. Cumpridas as condições estabelecidas na subdivisão acima, o ocupante de boa-fé do imóvel será considerado arrematante.

- 4.8.1.3. A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido implicará na preclusão do direito de preferência a que se refere o art. 77 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.9. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.
- 4.9.1. Concluída a negociação de que trata a subdivisão acima, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

5. RECURSOS, PAGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 5.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 5.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes.sqc@sp.gov.br
- 5.7. Em 05 (cinco) dias após o exaurimento da fase recursal, o licitante vencedor será convocado para:
- 5.7.1. apresentar os seguintes documentos, no prazo de 05 (cinco), a contar da data de sua convocação:
- 5.7.1.1. em se tratando de pessoa física, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes:
- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 5.7.1.2. em se tratando de pessoa jurídica ou empresário individual, em relação ao proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.3), em relação a todos os proponentes (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):
- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade cooperativa;
- d) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020,</u> em se tratando de sociedade empresária estrangeira;

- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade simples;
- f) inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, em se tratando de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;
- g) ato de autorização, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 5.7.1.3. declaração elaborada de acordo com o modelo do Anexo III.1 ou do Anexo III.2, conforme a opção exercida pelo pagamento à vista ou parcelado do saldo remanescente do preço da oferta vencedora, respectivamente;
- 5.7.1.4. instrumento de procuração, em caso de participação do licitante por intermédio de representante nomeado mediante procuração, conforme o modelo constante do Anexo VI.1 deste Edital.
- 5.7.1.5. instrumento de procuração, contendo os elementos do item 3.3, em caso de participação em grupo, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 deste Edital;
- 5.7.1.6. termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital.
- 5.7.2. efetuar o pagamento do sinal em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação;
- 5.7.3. efetuar o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial definida no item 2.7 deste Edital, seja a venda do imóvel procedida à vista ou parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação.
- 5.8. Na etapa de que trata o item 5.7, serão consultados os seguintes cadastros informativos oficiais, para verificação de eventual descumprimento das condições para contratação estabelecidas pela legislação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 5.8.1. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro especificado na alínea "d" da

subdivisão acima será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da <u>Lei nº 8.429, de 1992</u>.

- 5.9. Caso tenha sido definido no preâmbulo deste Edital a realização desta licitação sob a responsabilidade de Leiloeiro Oficial, este deverá realizar sua prestação de contas à Unidade Contratante conforme a disciplina do contrato de prestação de serviços especificado na mesma disposição deste instrumento convocatório.
- 5.10. Exaurida a fase recursal, caso sejam atendidos os requisitos do item 5.7, e não se verifique descumprimento das condições para a contratação (item 5.8), o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, assim que:
- 5.10.1. efetivado o pagamento a vista do saldo remanescente no prazo do item 2.3.1 deste Edital, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista sem alienação fiduciária da propriedade;
- 5.10.2. atendidos os requisitos do item 5.7, e efetuada a verificação do item 5.8, caso o licitante vencedor tenha escolhido a opção de pagamento a vista mediante alienação fiduciária da propriedade ou de pagamento parcelado.

6. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 6.1. Optando o licitante vencedor pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, nos termos da minuta que integra o presente Edital como Anexo IV, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior, e ressalvada a hipótese de pagamento a vista mediante alienação fiduciária, prevista nos itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 deste Edital.
- 6.2. Caso o licitante vencedor tenha optado pelo pagamento parcelado, nos termos do item 2.3 deste Edital, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, nos termos do modelo constante do Anexo V.
- 6.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.
- 6.2.2. A não formalização da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca no prazo fixado no item 6.2.1 implicará em desistência da aquisição, com perda do valor pago a título de sinal em favor da Unidade Contratante, salvo motivo justificado a ser analisado pelo vendedor.
- 6.2.2.1. Na hipótese de retenção do sinal a que alude o item 6.2.2, o remanescente do montante pago pelo arrematante será restituído ao interessado descontando-se o sinal e sem incidência de juros ou de correção monetária, na forma indicada pela Unidade Contratante.
- 6.2.2.2. A restituição do remanescente fica condicionada à devolução do imóvel, pelo arrematante ou por terceiro por este autorizado a estar na posse do imóvel, nas mesmas condições em que foi licitado.
- 6.3. Os instrumentos referidos nos itens 6.1 e 6.2 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição. Se a proposta vencedora for apresentada por participantes em grupo, nos termos do item 3.3, figurarão no instrumento todos os proponentes como arrematantes em condomínio e na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais, como previsto no item 3.3.1.
- 6.4. O Cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, conforme o caso, será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.
- 6.5. Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (tributos em geral, inclusive ITBI; foros; laudêmios; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás;

certidões; escrituras, inclusive retirratificações; registros, averbações, desmembramentos etc.), inclusive a referente ao vendedor, à transferência do imóvel objeto deste certame licitatório.

- 6.6. O desfazimento ou a não celebração do negócio jurídico de venda e compra diante da inadimplência do arrematante ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.
- 6.7. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o licitante vencedor atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a Unidade Contratante, observando o valor estimado, poderá efetuar nova convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do primeiro colocado, e adjudicar o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. Frustrada a negociação, a licitação será considerada fracassada.
- 6.8. A posse do imóvel alienado só será transmitida ao arrematante mediante a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, conforme o caso.
- 6.8.1. O teor da escritura pública lavrada será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § 1º do art. 27 do <u>Decreto nº 68.422, de 2024</u>.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do sinal.
- 7.2. O inadimplemento do arrematante de que trata o item 6.7 o sujeitará à perda do sinal e ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do sinal, ficando a Unidade Contratante autorizada a reter ou cobrar os respectivos valores. O arrematante perderá, igualmente, o pagamento realizado ao Leiloeiro Oficial a título de comissão.
- 7.3. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.
- 7.3.1. Se a mora ultrapassar 120 (cento e vinte) dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inadimplência do adquirente e imediatamente exigível, pela via judicial competente, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, independente de interpelação, perdendo o devedor hipotecário 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.
- 7.4. Aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1 e 7.2, a Unidade Contratante fica autorizada a utilizar o sinal para o seu pagamento, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 7.5. No caso de participantes em grupo (item 3.3), todos os proponentes responderão solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital.
- 7.6. Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos no artigo 155 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 7.6.1. advertência:
- 7.6.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- 7.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.7. A Unidade Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 do mesmo diploma legal.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <u>licitacoes.sgc@sp.gov.br</u>
- 8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 8.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet <u>doe.sp.gov.br</u>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 8.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
- a) republicar o presente Edital com uma nova data;
- b) fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.
- 9.1.1. A republicação de que trata a alínea "a" da subdivisão acima também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.
- 9.2. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

- 9.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Unidade Contratante.
- 9.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.7. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a Unidade Contratante, pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.
- 9.8. A Unidade Contratante poderá excluir qualquer imóvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento de abertura da sessão pública.
- 9.9. Aplica-se ao imóvel objeto desta licitação as disposições do art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos. Os licitantes estão cientes de que, com a transferência da posse ou do domínio, a depender da natureza do tributo, cessará a imunidade tributária a que se refere esta disposição.
- 9.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 9.11.1. Anexo I Descrição e caracterização dos imóveis, avaliações e condições de pagamento;
- 9.11.2. Anexo II Comprovação de propriedade;
- 9.11.3. Anexo III Modelos de declarações;
- 9.11.3.1. Anexo III.1 Declaração de opção para pagamento à vista (sem alienação fiduciária ou mediante alienação fiduciária);
- 9.11.3.2. Anexo III.2 Declaração de opção para pagamento parcelado;
- 9.11.4. Anexo IV Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra à Vista;
- 9.11.5. Anexo V Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca;
- 9.11.6. Anexo VI Modelos de procuração;
- 9.11.6.1. Anexo VI.1 Minuta de instrumento de procuração;
- 9.11.6.2. Anexo VI.2 Minuta de instrumento de procuração para participação em grupo;
- 9.11.7. Anexo VII Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA

Coordenadora de Licitações e Contratos Diretoria de Administração Subsecretaria de Gestão Corporativa

ANEXO I DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AVALIAÇÕES E CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO**

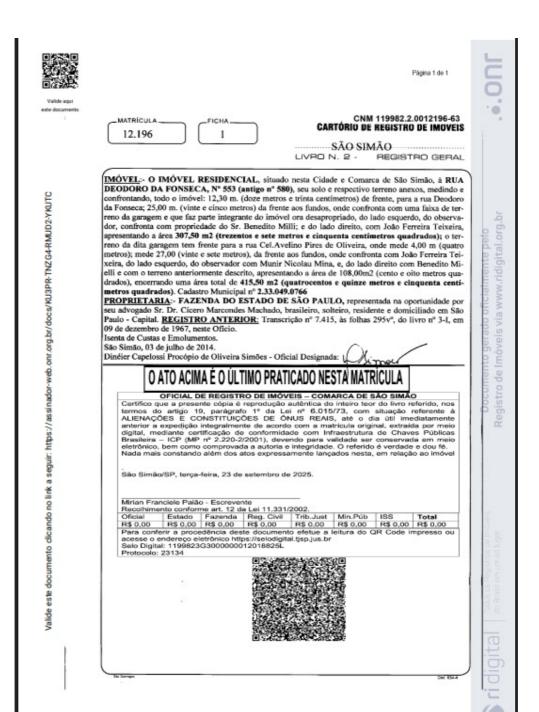
ITEM 01 – PROCE	SSO nº 018.00009416/2024-16 – SGI 55.123
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	Imóvel urbano, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 553, bairro Centro, município de São Simão/SP. Área de terreno de 415,50m² Frente Principal/Secundária: 12,30m Padrão Construtivo: Casa Padrão Simples - Superior Área construída: 188,48 m² 1 pavimento
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	Matrícula nº 12.196 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Simão/SP Válida até 23/10/2025
c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	O imóvel foi incorporado ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo por meio de desapropriação, através de escritura lavrada em 23 de novembro de 1.967, registrada no Livro 131, Fls. 121v./123. Atualmente, o imóvel encontra-se desocupado e fechado há muito tempo e conforme Laudo Técnico apresentado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, a estrutura do imóvel aparenta estar em bom estado, apresentando somente alguns pontos de umidade vindo do telhado, que podem ser decorrentes a uma necessidade de manutenção das calhas existentes, visto que no dia da vistoria foi constatado que muitas deles estavam cheias de água. O imóvel, embora esteja há alguns anos fechado, está em bom estado de conservação, necessitando de alguns reparos, como na revisão do telhado e calhas, instalações hidráulicas e elétricas. Por uma inspeção visual, o imóvel apresenta solidez, não apresentando pontos de trinca. O bem não contém débitos tributários, conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada em 24/09/2025

d) SITUAÇÃO JURÍDICA	Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação, ele será vendido "ad corpus", no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto a Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00009416/2024-16)
AQUISIÇAU	Montante de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais).
f) VALOR DO SINAL	
	20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.
g) NÚMERO MÁXIMO DE	
PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais

ITEM 03 - PROCE	SSO nº 018.00002526/2024-57 – SGI 48.192
a) DESCRIÇÃO E ENDEREÇO	Imóvel urbano, localizado na Avenida Brasília, s/nº, bairro Vila Rincão, município de Tanabi/SP Área de terreno de 4.489,00 m² Frente Principal/Secundária: 67,00 m Padrão Construtivo: Prédio antigo em deterioração Área construída: 500,00m² Pavimento: 1
b) MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	Matrícula nº 1.293 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi/SP Valida até 23/10/2025

c) SITUAÇÃO DO IMÓVEL	O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estadopor meio de doação onde funcionava a EEPG Frederico Rincão, Escritura nº 83, fls. 170v/172 - CRI Tanabi Atualmente, o imóvel encontra-se desocupado, conforme Laudo Técnico apresentado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, o estado de conservação do imóvel encontra-se em ruínas. A referência de caminho até o bairro Vila Rincão é a estrada Vicinal Henrique Alves até o km 06, e após conversão em trevo de acesso pela estrada Vicinal Antônio Jose Garcia que interliga os municípios de Tanabi e Américo de Campos. Para quem sai de Tanabi por esta vicinal, a distância aproximada é de 13,5 Km, o imóvel avaliando situa se na margem direita da via. O bem não contém débitos tributários, conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada em setembro/2025.
d) SITUAÇÃO JURÍDICA	Não há ações judiciais em curso relacionadas ao imóvel objeto de alienação, ele será vendido "ad corpus", no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando a cargo do comprador eventual regularização junto a Prefeitura, Cartório e demais órgãos competentes.
e) VALOR DE AVALIAÇÃO E PREÇO MÍNIMO DE AQUISIÇÃO	(consoante laudo de avaliação juntado ao Processo 018.00002526/2024-57) Montante de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).
f) VALOR DO SINAL	20% (vinte por cento) do valor da oferta vencedora.
g) NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS	60 (sessenta) parcelas mensais

ANEXO II COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE ITEM 01 - SGI 55.123



ITEM 03 - SGI 48.192

onr.org.br/docs/XUA7N-E3F8E-ZTYNQ-REMXD

https://assinador-web.

clicando no link a seguir:

este

LIVRO n.a 2 REGISTRO GERAL -

MATRICULA _ _FICHA_

CNM:120147.2.0001293-49

TANAB Oficial Oficial Rui José Corréa Pontes 23 de Fevereiro de 1977

ILÓVEL: Lote de terreno medindo 67x67 metros, ou sejam quatro mil, quatrocentos e citenta e nove (4.489 metros quadrados de terras, situado na Fazenda Cachesira dos Felicios, neste município, onde esta edificado o Grupo Escolar da Rincão, confrontendo-se pela frente com a estrada de rodagem Tanabi-Américo de Campos,e/polos demais Lados com terras dos doudores. PROFRITTÁNIOS: Atilio Zanetoni e s/m.d. Antonia Argentino Zanetoni, brasileiros, agricultores, residentes em Rincão, neste município, cic. nº 286.894.298-91. TITULO AQUI SITIVO: Transcrito sob nº 14.770, a matriculado sob nº 351, neste Registro. Registrado por (a.) (Teresa Vitolo - Escrevente autorizada).

Av.1/1.293. Tenabi, 23 de fevereiro de 1.977. O imóvel acima matriculado esta gravado de ônus hipotecário de 1º a 2º, 3º e 4º grau, no mesmo financiador, Banco do Brasil C.A. agência local, nas inserições nºs 5.529 flo.18, livro 9-2 (Hip. 1º grau), do valor de MEL.500,00, vencível em 20-5-76; 8.169, fls.43, livro 9-K (-hip. 2º grau), do valor de GEZ.800,00, vencível em 4-8-77; e registros nºs 2/951, fls.55, livro 2-D (nip. 3º grau), do valor de MEG.300,00, vencível em 20-10-77; nº 3/951, fls.55, livro 2-D, (hip. 4º grau), do valor de MEG.300,00, vencível em 20-07-77, todos deste Registro. A Recrevente hutorizado (a.) (Terese Vitolo) (Teresa Vitolo - Escrevente Autorizada).

torizada). Zmols:0030,0

Av.3/1.293. Tanabi, 07 de Abril de 1.986.- Fica cancelada a Av.1/1.293, supra, em virtude do Banco credor - 3a ter dado quitação regular nas cédulas rurais inscritas sob nºs.5.29, e 8.169 e registradas sob nºs. -- 2/951 e 3/951, neste Cartório, conforme Cartas-Autorização arquivadas neste Cartório.

 \mathcal{M} O Esc.Autº.,

mhm - Marcos Alvanir da Silveira Ventura - o Official, Company

- Rui José Correa Pontes -

R.4/1.293. Tanabi, 29 de Abril de 1.986.- Pela escritura de Doação lavrada em 17 de Abril de 1.986, nas no-

documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/XUA7N-E3F8E-ZTYNQ-REMXD

este Valide << Valide agui este docur

CNM:120147.2.0001293-49

tas do 2º Escrivão Interino local (Lº nº 83, fls.170vº/172), a Prefeitura Municipal de Tanabi, com endereço a Rua Dr.Cunha Júnior, 242, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, representada neste ato pelo Sr.vice-prefeito municipal, em exercício, sr.Nivaldo Lúcio Mazza, RG.nº 5.610.716-SP e CIC.nº-327.525.558/49, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, nº 433, nesta cidade, doou o imóvel retro matrículado, pelo velor de Cz\$.4.489,00 a Fazenda do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 46.377.222/0013-62, com endereço a Avenida Rangel Pestana, 300, em São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador, Dr.Moacyr Jarbas Zanola, portador do R.G.nº 3.888.984-SP e do CIC.- nº 333.847.548/91, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.911, brasileiro, casado, Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria Geral do Estado, em exercício da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto-SP, a Rua-Siqueira Campos, nº 2.931, em São José do Rio Preto-SP, OBS: Constou na escritura, que a edificação do Grupo Escolar constante na matrícula retro, foi procedida pela Fazenda do Estado de São Paulo; Todas as demais condições constam na escritura.

Isento de selos e emols. - Protoc.nº25.565.

Muhm. O Esc.Autº.,

- Marcos Alvanir da \$ilveira Ventura -



AV.05/1.293. Tanabi, 13 de Maio de 2013. Procede-se a esta averbação de oficio, nos termos do artigo nº 213, I, "a" e "g" da Lei 6.015/73 e artigo 2º do Pri-vimento 0/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça – SP, datado de 27 de Março de 2013 e publicado no DJE do dia 05/04/2013, para constar que a rede datária PAZHNDA DO ESTADO DE SÃO PAULO está inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.279.460/0001 50. Protocolo nº 090911 (13/05/2013). Eu, (Marcos Alvanir da Silveira Ventura), 2º Oficial Substituto, a digitei. O Oficial, (Rui José Correa Pontes).

Prot.094243 CERTIFICO, que o imével objeto desta matricula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de drus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações es ações reais ou pessoais reipersecutórias integralment noticidadas nesta cópia, e que, a presente certifica for lextraídas too a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletronico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Tanabi-SP, 23 de setemb (16:10 h)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rui José Corréa Pontes

CEP 15170-000 - TANABI -SP

ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS



Este documento contém dados pessoais que consistem arquivo público", ficando o solicitante responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Provimento CGJ 23/2020. - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br - Selo Digital: 1201473G1009424300000125X

ANEXO III **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO À VISTA (SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL Nº 013/2025 PROCESSO N °018.00009094/2025-96

À Unidade Contratante,

Venho (Vimos), pela presente, OPTAR pelo pagamento à vista, [sem alienação fiduciária OU mediante alienação fiduciária], da oferta vencedora de compra do imóvel do item nº XX, conforme o Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

	valor total da oferta vericedora. Rø
	Sinal: R\$)
Qualificaç	ção:
NOME:	
RG: CPF/	CNPJ:
ENDERE	ÇO: CIDADE: ESTADO:
CEP:	
TELEFO	NES (residencial e/ou comercial): CELULARES:
E-MAIL:	
PROFISS	ÃO: ESTADO CIVIL:
(assinatuı	ra do proponente)

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

ANEXO III.2 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO

REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL Nº 013/2025 PROCESSO N º 018.00009094/2025-96

À Unidade Contratante,

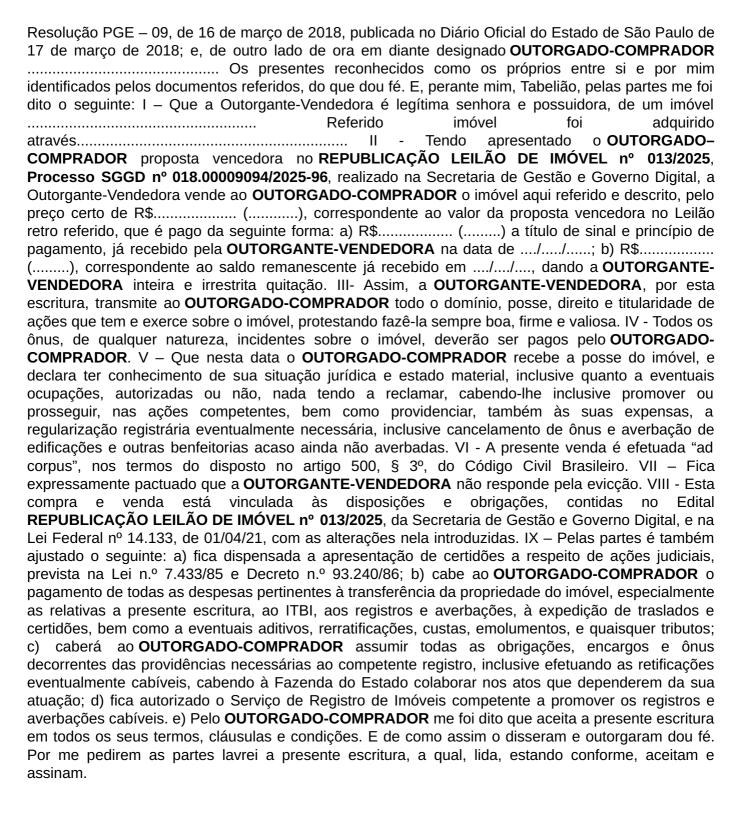
Venho (Vimos), pelo presente, OPTAR pelo pagamento parcelado da oferta vencedora de compra do imóvel do item nº XX, conforme item 2.3 do Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

	Valor total da oferta vencedora: R\$(
	Sinal: R\$)	
	Saldo remanescente: R\$()	
₹\$	l: 20% (vinte por cento) sobre o valor da oferta vencedora, correspor (l (vinte e
R\$ contadas por cento devedor, calculada	remanescente de 80% (oitenta por cento) do valor da oferta vencedora, correspondente de 80% (oitenta por cento) do valor da oferta vencedora, correspondente de consideración de consideración de consideración de consideración de combase na variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de combase na variação do IPC-FIPE, ou na sua eventual extinção, outro indexado do de São Paulo dentre os índices praticados no mercado, nos termos do item 2000 de consideración de consi	secutivas, 06% (seis e o saldo reajuste, r indicado

ANEXO IV MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA À VISTA

REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL Nº 013/2025 PROCESSO N º 018.00009094/2025-96

SAIBAM quantos esta escritura pública de venda e compra virem, que aosdias do mês dede
, nesta cidade e Comarca de, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião do Serviço de
Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, de ora em diante
designado OUTORGANTE-VENDEDORA, a Fazenda do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo Procurador do
Estado Dr(qualificação), Cédula de Identidade R.G. n.º
com exercício na Procuradoria da
Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua, na cidade de, estando
investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar n.º 1.270, de 25 de
agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I., e autorizado pela



Qualificação:

NOME:

RG: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial): CELULARES:

E-MAILS:

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:

(Observação: Caso se trate de participação em grupo, o licitante deverá qualificar todos os coproponentes, destacando o endereço de seu procurador (onde serão enviadas eventuais notificações), mencionando também a proporção do imóvel a que cada um dos coproponentes terá direito na compra.)

ANEXO V

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA

REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL Nº 013/2025 PROCESSO N º 018.00009094/2025-96

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia () do mês dedo ano de
dois mil e (20), nesta Cidade deSP, neste cartório, perante mim, tabelião,
compareceram partes entre si, justas e contratadas, as quais foram identificadas através dos
documentos apresentados e adiante mencionados, a saber: de um lado, como OUTORGANTE
VENDEDORA, e em seguida CREDORA HIPOTECÁRIA, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.379.400/0001-50,
neste ato representada pelo Procurador do Estado,portador da cédula de
identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº, em exercício na
Procuradoria Geral do Estado, sediada nesta Capital na Rua Pamplona, 227, 5º andar, estando
investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 1.270, de 25
de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e autorizado
pela Resolução PGE - 09, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São
Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, e em seguida
DEVEDOR HIPOTECÁRIO , Os presentes reconhecidos
como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. A seguir,
pela OUTORGANTE VENDEDORA, como vem representada, me foi dito o seguinte: - I - é senhora e
legítima possuidora do imóvel consistente desituado na Rua,
no, do distrito, município e comarca, com uma área de
(
Registro de Imóveis de - II - o referido imóvel está cadastrado pela Prefeitura Municipal de , através do
contribuintepara o corrente exercício
e o valor de referência de R\$, e, foi havido, por ela OUTORGANTE
VENDEDORA, a título de,de, nos termos da escritura lavrada emde
de, no livro, fls, que se encontra registrado na matrícula nº, do Cartório de
Registro de Imóveis de São Paulo; - III – que o OUTORGADO COMPRADOR , apresentou proposta
vencedora no REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL nº 013/2025, Processo SGGD
nº018.00009094/2025-96, realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, consistente no valor
de R\$(), da seguinte forma: a) – R\$,
equivalente a% (por cento) do preço, já recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA , na
data; b) –() parcelas mensais e iguais, contadas a partir da data prevista
para pagamento do sinal, todas acrescidas de juros 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela
Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, calculada com base na
variação do IPC-FIPE, tomando-se sempre por base a data prevista para pagamento do sinal. No
caso de atraso no pagamento da parcela as compradoras ficarão sujeitas ao pagamento de juros de
1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die", e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em
atraso. Desta forma, a OUTORGANTE VENDEDORA , mediante o preço certo e ajustado de
R\$), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação, no bojo
do Processo SGGD 018.00009094/2025-96 , por conta do qual confessa e declara haver recebido do OUTORGADO COMPRADOR o valor de R\$ (), na data de
OUTORGADO COMPRADOR o valor de R\$ (), na data de, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A Agência nº 1897-X, conta corrente nº
20.996-1, em nome da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, do que
dá quitação, sendo os restantes R\$ (
aa quitação, serido os restaines τψ ((

hipoteca adiante constituída, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende, como de fato vendido têm, às mesmas outorgadas compradoras......o imóvel supra descrito, transferindo-lhes desta data em diante, toda posse, domínio, direitos e ação que viesse exercendo sobre o mesmo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa; IV - A presente venda é efetuada "ad corpus", nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro, e fica expressamente pactuado que a Outorgante-Vendedora não responde pela evicção. PELO OUTORGADO COMPRADOR, me foi dito que: a) aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei nº 7433/85 e Decreto nº 93.240/86; c) recebe nesta data a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo ao comprador promover ou prosseguir nas ações possessórias ou demais medidas judiciais competentes; providenciar, às suas expensas, as regularizações registrais eventualmente necessárias, inclusive desmembramento, averbação de edificações ou de outras benfeitorias acaso ainda não averbadas, retificações de cadastro municipal, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos e quaisquer tributos; d) declara que todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel serão de sua inteira responsabilidade; e, e) agora, na qualidade de "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", confessa e declara dever à outorgante vendedora, daqui em diante chamada "CREDORA HIPOTECÁRIA", por esta mesma escritura e melhor forma de direito, a quantia de R\$.....), que representa o saldo do preço do imóvel de início descrito, que se obriga a lhe pagar da seguinte forma: -1- mediante (.................) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 06% (seis por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, cada uma do de R\$.....(......) vencida a primeira delas e devidamente recolhida, recolhidas, ainda, as parcela e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento, sendo certo que o pagamento da última parcela será feito contra a assinatura do instrumento de quitação liberando o imóvel do ônus hipotecário agora constituído; -2- o saldo devedor e o valor das parcelas serão atualizados anualmente a partir da data prevista para pagamento do sinal, na forma da legislação vigente, tomando-se por base o IPC-FIPE e, na sua eventual extinção, será substituído por indexador previsto legalmente, a critério da CREDORA HIPOTECÁRIA, ou, na sua falta, pelo fator de correção utilizado pelo Estado de São Paulo: -3- no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; -4- se a mora ultrapassar 120 (cento e vinte) dias corridos, considerar-se-á caracterizada a inadimplência do "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" e imediatamente exigível, pela via judicial competente, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, independente de interpelação, perdendo o "devedor hipotecário" 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado; -5- o recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da "CREDORA HIPOTECÁRIA"; -6todos os pagamentos, inclusive o último, que será feito contra a assinatura do instrumento de quitação, como consta acima, deverão ser feitos em seus respectivos vencimentos, mediante depósito na conta corrente mencionada no item III, devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria de Gestão e Governo Digital, que se responsabiliza a comunicar o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" caso haja alteração nos dados bancários. Este contrato hipotecário reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes: - PRIMEIRA: - Em garantia do pagamento da dívida ora confessada e demais encargos dela decorrentes, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" por esta mesma escritura e na melhor forma de direito, dá à "CREDORA HIPOTECÁRIA", como de fato dado tem, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel adquirido por esta mesma escritura, a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao

presente negócio; - SEGUNDA: - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva do "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", ficando reservado à "CREDORA HIPOTECÁRIA" o direito de, a qualquer tempo exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia; - TERCEIRA: - Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos: - a - se o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; - b - constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da "CREDORA HIPOTECÁRIA"; -c- se o imóvel dado em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; - d - ação ou execução, contra o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", que venha atingir ou deteriorar a garantia dada; e, - e - na hipótese de se atrasar o pagamento por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, perdendo o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. - QUARTA: - Este contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, ficando eleito como seu foro, o da comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial para o cumprimento deste ajuste, a parte considerada culpada arcará com todas as despesas que o processo ocasionar, inclusive custas, honorários de advogados e demais despesas legais, além da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; -QUINTA: - o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" fica obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pela "CREDORA HIPOTECÁRIA" para preservação da garantia, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da "CREDORA HIPOTECÁRIA". Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à "CREDORA HIPOTECÁRIA" a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel. - SEXTA: - o -"DEVEDOR HIPOTECÁRIO" assume a obrigação de comunicar à "CREDORA HIPOTECÁRIA" eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento; - **SÉTIMA**: sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições acima elencadas; - OITAVA: - no caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a "CREDORA HIPOTECÁRIA" receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao "DEVEDOR HIPOTECÁRIO". Se a indenização de que trata o "caput" desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente; - NONA: - é assegurada ao "DEVEDOR HIPOTECÁRIO" em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e/ou prazo da dívida, hipótese em que os juros proporcionais serão expurgados do saldo devedor remanescente, devendo o cálculo para tanto ser apresentado previamente à Secretaria de Gestão e Governo Digital, que por sua vez deverá se manifestar por escrito, com relação ao cálculo, no prazo máximo de 07 (sete) dias; - DÉCIMA: - o "DEVEDOR HIPOTECÁRIO", sob responsabilidade civil e penal, declara que não há contra ele nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado, e que não está vinculado pessoalmente como empregador ao INSS, não estando, portanto, incurso nas restrições da Lei Previdenciária. PELOS CONTRATANTES, me foi dito mais, que autorizam todos os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente; Que a presente escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca tem caráter irretratável e irrevogável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, herdeiros e outros sucessores; Que esta escritura está vinculada às disposições e obrigações contidas no Edital de Republicação Leilão de Imóvel nº 013/2025, Processo SGGD 018.00009094/2025-96, realizado na Secretaria de Gestão e Governo Digital, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, com as atualizações posteriores, bem como demais normas incidentes na espécie. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante a apresentação dos documentos mencionados, inclusive a certidão referida no item IV, artigo 1º do Dec. 93.420/86 que regulamentou a Lei nº 7.433/85, ou seja, certidão de matrícula

atualizada expedida peloCartório de Registro de Imóveis da Comarca de, que
fica arquivada nestas notas, na pastas,como documento de nº, lavrei a presente escritura
que sendo feita, lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Do presente
ato será emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF. O imposto de transmissão
"inter-vivos" devido na presente foi recolhido nesta data, no Banco, Agência, pela guia
expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº. de transação, autenticada
mecanicamente sob o nº, do valor de R\$, da qual uma via fica arquivada nestas
notas sob o n^0
Em toot 0 de verdede
Em test.º da verdade

ANEXO VI MODELOS DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI.1 MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL Nº 013/2025 PROCESSO N ° 018.00009094/2025-96

(outorgante), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos OU
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)]
portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, (nacionalidade,
estado civil e profissão), domiciliado: nomeia e constitui seu bastante
procurador:, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob
nº, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado,
ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante,
participar da LICITAÇÃO - Republicação Leilão de Imóvel nº 013/2025, Processo SGGD nº
018.00009094/2025-96, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão
e Governo Digital, leilão com o critério de julgamento por "MAIOR LANCE", para venda do imóvel
localizado na SP, com expressos poderes para representá-lo na
compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do
instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na
citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço,
requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até
final decisão, participar das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a
referida licitação.

ANEXO VI.2

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO

REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL N º 013/2025 PROCESSO N º 018.00009094/2025-96

(Outorgante 1), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no,
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos OU
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)]
portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, (nacionalidade,
estado civil e profissão), domiciliado, com 1/ de parte ideal,
(Outorgante 2), [inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no,
sediado(a) na, neste ato representado(a), conforme atos constitutivos OU
procuração apresentada, por (nome e função no outorgante), (se for o caso)]
portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, (nacionalidade,
estado civil e profissão), domiciliado, com 1/ de parte ideal, nomeiam e
constituem seu bastante procurador:, portador do RG nº,
inscrito no CPF sob nº, (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado
, ao qual conferem os mais amplos e gerais poderes para o fim especial
de, em nome dos outorgantes, participar da LICITAÇÃO - Republicação Leilão de Imóvel nº
013/2025, Processo SGGD nº 018.00009094/2025-96, promovida pelo Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, leilão com o critério de julgamento por "MAIOR
LANCE", para venda do imóvel localizado na SP, com expressos poderes para
representá-los na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para
assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos
exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta
de preço, por cujo pagamento se declaram solidariamente responsáveis, requerer, caucionar,
retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar
das sessões, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel
desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.
ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL
REPUBLICAÇÃO LEILÃO DE IMÓVEL N º 013/2025
PROCESSO N ° 018.00009094/2025-96
1 100E350 14 015.0000303-7/2023 30
Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s)proponente(s)) (CPF / CNPJ
n.º)tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado
físico, em especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem
como de suas condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação
imobiliária, responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.
(Local e data)
(Local e data).
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por Danielle Dos Reis Queiroga, Coordenadora, em 02/10/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
0083749753 e o código CRC 8AB5BE48.